CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/84

Regulamenta os serviços de gravação das sessões da Câmara Municipal de Palmital através de aparelhos próprios e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

Artigo 1º - A partir da 25ª sessão ordinária da nona legislatura a realizar-se no dia 07 de maio de 1984, as sessões da Câmara Municipal de Palmital, passarão a ser gravadas em aparelhos próprios do Legislativo e terá o fim único e exclusivo facilitar a redação das Atas das respectivas sessões.

Artigo 2º - A Câmara Municipal contará com número limitado de fitas para gravação, motivo pelo qual, as fitas gravadas serão reaproveitadas logo após a aprovação das respectivas - Atas, não ficando desta forma, em hipótese alguma, nenhuma fita gravada de sessões, para arquivo ou posterior comprovante.

Artigo 3º - Fica terminantemente proibido a retirada do Legislativo de qualquer aparelho pertencente ao som, assim como não será permitido a retirada de fitas gravadas ou não.

Artigo 4º - Não será permitido a qualquer pretexto a gravação de qualquer tipo à terceiros, inclusive a Vereadores e funcionários da Casa.

Artigo 5º - Não será permitido a regravação das fitas das sessões, podendo entretanto, qualquer Vereador ouvi-las / após as sessões, no recinto da Câmara, enquanto a mesma não for reaproveitada, conforme dispõe o artigo 2º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de - abril de 1984.

EURICO MESSIAS CUNHA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário